

IMPUGNAÇÃO

Assessoria Licitação <asses.licitacao@gmail.com>

Ter, 05/07/2022 15:38

Para:

- Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

03 anexos (1 MB)

CC 03 - Impugnação.pdf; 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf; Identidade.pdf;

Boa Tarde!

Segue em anexo, pedido de impugnação, referente a Concorrência Pública nº 03/2022.

Atenciosamente,

MFrança

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 03/2022

PROCESSO nº 2990/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia comum para manutenção preventiva e corretiva de bases e pavimentos, incluindo calçadas e meios fios, nas vias públicas pavimentadas com paralelepípedo e/ou Inter travados.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.102.424/0001-83, com sede à Estrada do Pacheco, 1.061 – Pacheco – São Gonçalo- RJ, neste ato, representada por seu representante legal Sr. Marcos França, portador da Carteira de Habilitação nº 02.853.441.485- DETRAN e do CPF nº 015.055.597-07, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria interpor tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital por Concorrência acima citado, por estar em desacordo com normas vigentes que passamos a discutir a seguir:

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

DA ANÁLISE DO EDITAL

A Impugnante, após analisar o edital, detectou ilegalidades quanto a solicitação contida no item 10.5 do edital. Vejamos:

Do edital:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 10.5)

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

10.5.1.1 - **Certidão de registro de pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, **com validade na data de recebimento** dos documentos de habilitação e proposta de preço, **com habilitação para execução de obras civis**, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.

10.5.1.2 - **Atestados** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **declarando que prestou ou está prestando, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado**, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste TR, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo;

10.5.1.2.1 - **A legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** será comprovada através da documentação de responsabilidade técnica **expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU** (Exemplificadamente: **ART ou RRT ou CAT** em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) **de modo que conste NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante** na condição de Contratada (executante), **ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s)** em questão **não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços** objeto desta licitação;

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

10.5.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.5.2.1 - A(s) pretensa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar, na data da apresentação das propostas, que possui(em) ou possuirá(ão) (por ocasião da execução dos serviços), em seu corpo técnico permanente ou temporário, profissional devidamente capacitado para o acompanhamento e prestação dos serviços, qual(is) seja(m), profissional(is), inscrito(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe a que pertencer, da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto do Termo de Referência;

10.5.2.1.1 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deve(m) participar do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

O item 10.5, é destinado a qualificação técnica operacional, devendo as empresas interessadas em concorrer a licitação, apresentar tais documentos, sob pena de inabilitação.

Ocorre que no item 10.5.1.2.1, diz que a legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, solicitado no item 10.5.1.2 será comprovada através da **documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU** (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que conste **NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação.**

Não é comum nas licitações, onde é exigido qualificação técnica

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

operacional, da forma acima citado. O item é extremamente contrário ao que diz o art. 30, § 1º I. Em resumo, este item da foi que foi descrita, se refere que o atestado operacional, deve ser registrado no CREA.

O atestado de capacidade técnica operacional foi vetado e como pode ser comprovado nem consta mais na Lei 8.666/93, porém, ainda pode ser utilizado segundo Acórdãos do TCU em licitações de grande complexidade, o que não é o caso aqui, uma vez que no objeto apresentado pelo município, o mesmo caracteriza como serviço de engenharia comum.

Se é comum, e se o município no intuito de resguardar a execução dos serviços exigiu apresentação de um profissional (engenheiro/arquiteto) para acompanhar o andamento de todo serviço. Não vemos razão para exigir atestado registrado no CREA/CAU.

A Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), ***“indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.”*** (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no Crea.

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, por sua vez, esclarece de forma expressa, que:

“o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

A ART, é o Instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução das obras ou prestação de serviços relativas as profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua *capacidade técnico-operacional* por meio de atestados registrados no CREA, uma vez que o CREA não vai fazer este tipo de comprovação.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

*9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição **das irregularidades em futuros certames** patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, **contraria a Resolução 1.025/2009** do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)*

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a “exigência de registro e/ou averbação de **atestado da capacidade** técnica-operacional, **em nome da empresa licitante**, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no **item 13.6.1** do instrumento convocatório, e contraria a Resolução CONFEA 1.025/2009 e os

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

Nota-se nas entrelinhas da exigência referente ao atestado operacional que o mesmo seja em nome de um profissional, mesmo que este não pertença mais o quadro da empresa, mas que neste atestado conste o nome da empresa licitante. Isto não é o mesmo que solicitar que o atestado operacional seja registrado? Qual a razão de pedir um atestado registrado junto ao CREA/CAU em nome do profissional e da empresa, se mais adiante no item destinado ao profissional já é exigido atestado registrado? Atestado este, do profissional que será o responsável pelo futuro contrato.

Quanto ao item 10.5.2.1, destinado ao atestado de capacidade técnica do profissional (engenheiro/arquiteto), é exigido que este atestado não seja emitido pela própria empresa.

Digamos que a empresa X, contratou uma empresa Y para executar algum serviço de engenharia, onde constava o profissional Z, como responsável técnico, e foi emitido ao final dos serviços, atestado comprovando a boa execução dos serviços. O profissional registrou este atestado junto ao CREA/CAU. Mais adiante este profissional (Z) não possui mais vínculo com a empresa (Y) e vai trabalhar a empresa (X), que no passado emitiu atestado de capacidade técnica para ele. Seguindo o raciocínio do edital, este profissional não pode usar este atestado, enquanto estiver nesta empresa, o que ao nosso entender é ilegal. O atestado de capacidade técnica, pertence ao profissional, e onde ele for, os mesmos vão com ele, independentemente de quem quer que tenha emitido.

A lei de licitações é bem clara quando estabelece as exigências de

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

qualificação técnica. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - **registro ou inscrição** na entidade profissional competente;*

*II - **comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - **comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos**, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*§ 1º **A comprovação de aptidão** referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **obras e serviços**, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado** de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas*

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

***§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de **certidões ou atestados** de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

*§ 4º **Nas licitações para fornecimento de bens**, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita **através de atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5º **É vedada a exigência** de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.***

As exigências quanto a qualificação técnica, de acordo com o dispositivo acima é limitado. A administração pública, não pode nem deve criar elementos que venha inibir a competitividade do certame.

Observe que a documentação exigida no presente edital diverge do que a lei permite. Lembrando, que a lei descreve de forma clara, sem deixar dúvidas do que deve ser exigido, ou seja direto ao ponto. Enquanto o edital, cria elementos que acabam por confundir a leitura e interpretação de quem está interessado em concorrer a licitação.

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

No § 1º do art. 30, aqui citado, deixa claro que **A comprovação de aptidão** referida no inciso II "caput", será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

*I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado** de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Mais adiante, no § 5º da mesma lei de licitações é vedado, qualquer exigência que venha inibir a participação na licitação.

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras** não previstas nesta Lei, **que inibam a participação na licitação.***

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

Cada edital possui sua peculiaridade, e ao ser elaborado, deve ser observado o que extrapola a lei, muitas vezes o rigor exagerado acaba por limitar a concorrência da licitação, prejudicando principalmente as pequenas e médias empresas.

Conclusão

A Administração Pública diante de uma interpretação equivocada das normas jurídicas aqui mencionadas, vem exigindo dos licitantes exageradas documentações nos editais de licitação, impedindo a participação de maior número possível de concorrentes. Frustrando assim, o Caráter Competitivo do certame.

O próprio objeto da presente licitação menciona que os serviços de Engenharia é **comum**, ou seja, não é exigido muita técnica para sua execução e assim, não há porque exigir exageradas documentações, inclusive sem previsões legais.

Pode-se dizer que um serviço de engenharia é comum quando o objeto seja de fácil realização, com especificações usuais no mercado e que, na totalidade ou em relevante parte de sua execução seja dispensável orientação de profissional registrado no CREA.

Nesta esteira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum com as seguintes condições:

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

“as características, quantidades e qualidades forem passíveis de “especificações usuais no mercado”;

“**mesmo que exija profissional registrado no CREA** para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço;” (in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429)

É de extrema relevância, que não se confunda o princípio do procedimento formal, com excesso de formalismo.

Princípio do procedimento formal, pelo qual a licitação caracteriza ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, Lei nº 8.666/93), na fase de habilitação, jamais deve ser confundido com o do formalismo exagerado, que ocorre quando a postura da Administração evidencia-se por exigências inúteis e desnecessárias.

O Caput do artigo 30, é bem preciso quando diz “**Limitar-se-á**”, ou seja nada poderá ser exigido além do que estabelece o artigo 30. E ainda, é bem preciso quando diz no §5º que é vedado a limitação de tempo, épocas, locais ou **quaisquer outras não previstas nesta lei.**

Lembramos que o entendimento corrente na doutrina e na jurisprudência é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação,

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

sendo que, “ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia”, bem como os contidos no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS” (Grifo nosso.)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham **ocorrido por um equívoco**.

O respeitável julgamento da impugnação aqui apresentada recai neste momento para responsabilidade do(a) Sr.(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão.

Desde já, esteja ciente que seguirá cópia desta impugnação ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**, para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno, de todas as exigências do presente processo de licitação.

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Est. Do Pacheco, 1.061 – Pacheco - São Gonçalo - RJ, CEP: 24.732-570

CNPJ: 11.102.424/0001-83

E-mail: mfrancaeireli@gmail.com

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

1 – Seja excluído o item 10.5.1.2.1, uma vez que o item está se referindo ao atestado de capacidade técnica operacional, onde forma clara solicita registro no CREA/CAU, que por sua vez estes órgão, não realizam registro em nome de empresas;

2 – Seja revista a redação dada a exigência de atestado profissional, constante no item 10.5.2.1;

3 – Faça constar exigências referente a qualificação técnica, de forma clara e sucinta, de acordo com o art. 30, da lei de Licitações nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São Gonçalo, 21 de junho de 2022.


M. FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP
Marcos França - Administrador
C. N. H nº 02.853.441.485 - DETRAN
CPF nº 015.055.597-07



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Empresas e Atividades Econômicas

Nº DO PROTOCOLO (Usar de 01 a 09)

00-2017/083940-0

03 abr 2017 15:04
Guia: 102259306

083940-0

13 mar 2017 15:41
Guia: 102259306

JUCERJA
3320845834-1

Atos: 005,102,289,206
HASH: A170408394005
Pagos: 538,00
Pagos: 21,00

4-1
SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
HASH: M170308394005
Pagos: 538,00
Pagos: 21,00

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 538,00 DNRC = Calculado: 21,00

ULT. ARO.: 00001948238 31/08/2009 206

NOI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33.6.0047114-1
Protocolo: 00-2017/083940-0 - 13/03/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
requisição Nº 33.6.0047114-1 DATA: 05/04/2017
Assinado F. S. Berwanger SECRETÁRIO GERAL

DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI EPP
Nire: 33.6.0047114-1
Protocolo: 00-2017/083940-0 - 13/03/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003026138
DATA: 05/04/2017
Assinado F. S. Berwanger SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nire: 33.2.0845834-1
Protocolo: 00-2017/083940-0 - 13/03/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003026137
DATA: 05/04/2017
Assinado F. S. Berwanger SECRETÁRIO GERAL

2 - USO DE ... DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO NÃO
Processo em ordem. A decisão.
Data: 16/04/17
Responsável: [assinatura]

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
Data: 16/04/17 Responsável: [assinatura]

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
Data: 4/4/2017 Presidente da Turma: [assinatura] Vogal: [assinatura]

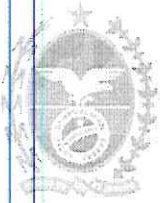
OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

Assinado F. S. Berwanger
Secretário Geral

189

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SAMBÊ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP



5953461

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **PAULO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo, nascido em: 14.05.1974, filho de Edson de Oliveira Albuquerque e Jussara Maria de Albuquerque, residente e domiciliado à Rua Projetada, nº 10, Praça Cruzeiro, CEP 28.800-000, Rio Bonito - RJ., portador da carteira de identidade nº 20.902.733-4, expedida em: 12.07.2005, pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 141.756.187-40, e **ISAC PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em: 03.09.1979, filho de Antonio Pereira de Souza e Marília Carvalho de Souza, residente e domiciliado à Rua Projetada, nº 10, Praça Cruzeiro, CEP 28.800-000, Rio Bonito - RJ., portador da carteira de trabalho e previdência social nº 0258336, série 002-0/RJ, expedida em 05.10.2006, inscrito no CPF sob o nº 060.240.027-93, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: **SAMBÊ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 25, Rio do Ouro, CEP: 28.800-000, Rio Bonito - RJ., com contrato social registrado e arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0845834-1, de 31.08.2009, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.102.424/0001-83 e na Agência Seccional de Itaboraí - RJ, sob o nº 78.836.520, resolvem de pleno e comum acordo alterar a referida sociedade, na forma abaixo:

- a) O sócio **PAULO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE**, já qualificado acima, neste ato denominada cedente possuidor de 30.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 30.000,00, cede e transfere a totalidade de suas cotas para **MARCOS FRANÇA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Porto Alegre - RS, nascido em: 17.04.1969, filho de Maria de Lourdes França Belchior, residente e domiciliado à Rua Geraldo Jose de Lima, nº 74, Sta. Luzia, CEP: 24.722-165, São Gonçalo - RJ., portador da carteira de habilitação nº 02.853.441.485, expedida em 06.12.2012, pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 015.055.597-07, recebendo das mãos do cessionário a respectiva importância em moeda corrente e legal do país;
- b) O sócio **ISAC PEREIRA DE SOUZA**, já qualificado acima, neste ato denominada cedente possuidor de 30.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 30.000,00, cede e transfere a totalidade de suas cotas para **MARCOS FRANÇA**, já qualificado acima, recebendo das mãos do cessionário a respectiva importância em moeda corrente e legal do país;
- c) Cedentes e Cessionário dão-se plena, raza e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, no presente ou no futuro, da cessão objeto deste instrumento, e por este ato os cedentes sub-rogão ao cessionário todos os direitos sobre as cotas cedidas;
- d) O empresário resolve neste ato, aumentar o capital social para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em: 300.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e realizadas neste ato, em moeda corrente e legal do país;
- e) Fica convertida esta sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, de natureza empresaria, sob a denominação social de **M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI-EPP**, estabelecida à Estrada do Pacheco, nº 1.061, Pacheco, CEP: 24.732-570, São Gonçalo-RJ., podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional;
- f) O acervo desta empresa, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO EM

Isacs

PGA

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

EIRELI E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SAMBÊ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP

Folha 02 - Continuação

19



5953462

g) O ramo de atividade passará para: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CARGA E DESCARGA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS, DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; ALUGUEL DE OUTROS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; LIMPEZA EM PREDIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE; MARKETING DIRETO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÃO E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, DE COSMÉTICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE MEDICAMENTOS, DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE PRODUTOS DE HIGIENE, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; HOTÉIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, DE PODA DE ARVORES, DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA, DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, DE PRESTAÇÃO DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, DE REBOQUE DE VEÍCULOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES DE PAISAGISMO; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;**

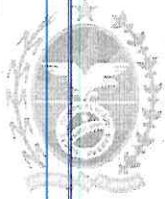
SAMBÊ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP

P6A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

90



5853463

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; DESCONTAMINAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA EMPRESAS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE PRAGAS URBANAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; LAVANDERIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS PORTUÁRIAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS; SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; FOTOCÓPIAS; RECARGA DE CARTUCHOS; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA DE VEÍCULOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES; UTI MÓVEL; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;

h) Em decorrência das modificações havidas, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte e única redação;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP

1) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO SOCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - EPP, com Sede e Foro na cidade de São Gonçalo - RJ, à Estrada do Pacheco, nº 1.061, Pacheco, CEP: 24.732-570, podendo outrossim, abrir Filias, Agências ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional, destacando-se-lhe capital autônomo para efeito fiscal;

2) DO INÍCIO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

A empresa tem como ramo de atividade: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CARGA E DESCARGA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS, DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI-EPP

Folha 04 - Continuação

P64

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANÇA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

21/



553464

ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; ALUGUEL DE OUTROS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; LIMPEZA EM PREDIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE; MARKETING DIRETO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÃO E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, DE COSMÉTICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE MEDICAMENTOS, DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE PRODUTOS DE HIGIENE, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; HOTÉIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, DE PODA DE ÁRVORES, DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA, DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, DE PRESTAÇÃO DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, DE REBOQUE DE VEÍCULOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES DE PAISAGISMO; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; DESCONTAMINAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA EMPRESAS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE PRAGAS URBANAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; LAVANDERIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS PORTUÁRIAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS; SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; FOTOCOPIAS; RECARGA DE CARTUCHOS; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI-EPP

Folha 05 Continuação

Sseps

P64

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
 Nome Novo: M FRANÇA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
 Nire: 33600471141
 Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
 Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



5953465

99

ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA DE VEÍCULOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES; UTI MÓVEL; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, sendo seu início de atividades, em 31.08.2009, e o seu prazo de duração, **INDETERMINADO**;

3) DO CAPITAL

O capital da empresa é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 300.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país;

4) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por **MARCOS FRANÇA**, com amplos poderes de direção e representação da **EIRELI**;

5) DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados;

Parágrafo Único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

6) DA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO

A responsabilidade do empresário é limitada ao capital integralizado (art.1052 do C C/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa;

7) DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8) DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O empresário **MARCOS FRANÇA** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada;

9) DO DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI-EPP

Folha 06 – Continuação

Isse DS

RGA

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANÇA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

031



Assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento particular, em uma via, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento.

São Gonçalo - RJ., 13 de fevereiro de 2017.

5953466

Marcos França
MARCOS FRANÇA
CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Isac Pereira de Souza
ISAC PEREIRA DE SOUZA

Paulo Gustavo de Albuquerque
PAULO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE
CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Contrato Social Visado no *[assinatura]* do § 2º Art. 1º, da Lei nº 8.906/94.
CLAUDIUS VALERIUS MALHEIROS BARCELLOS
Advogado OAB-RJ nº 101.667 - CPF: 028.164.537-07

RCPH 3º DISTRITO DE SÃO GONÇALO Rua Silvio Romero, nº 18 - Loja 02 - Alameda São Gonçalo - RJ - Tel: (21) 2901-0770 - 2701-0061

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
PAULO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE
MARCOS FRANÇA
SÃO GONÇALO, 24/03/2017
ISAC PEREIRA DE SOUZA
EIREL 84024 XAV, EIREL 84025 XAV <https://www.ujfj.gov.br/portal/site/república>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Reconheço, a(s) firma(s) por AUFENTICIDADE:
ISAC PEREIRA DE SOUZA

Rio de Janeiro, 24/03/2017 Total: 6,89 Recolhim.: 150,95
Em test. de *[assinatura]*, conf. por *[assinatura]*
EBLX-32071 718 <https://www.ujfj.gov.br/portal/site/república>
MARCOS ALEXANDRE DA COSTA Matr. 94/9871

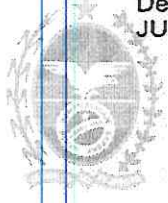
Av. Presidente Vargas, 435, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.090-010 - Tel./Fax: (21) 2507-6151

[assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

241



5953467

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) **M FRANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**, estabelecido na ESTRADA DO PACHECO, 1.061, PACHECO, SÃO GONÇALO, RJ, CEP: 24.732-570, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SÃO GONÇALO - RJ, 13 de Fevereiro de 2017

CARTÓRIO DO
3º DISTRITO

Titular Pessoa Física: MARCOS FRANÇA - CPF: 015.055.597-07

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

RCPN 3º DISTRITO DE SÃO GONÇALO
Rua Silvio Romero, nº 18 - Loja 02 - Alcântara
São Gonçalo - RJ - Tel: (21) 2661-0770 - 2721-8881

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
MARCOS FRANÇA
SÃO GONÇALO, 24/03/2017
SAMUEL FULY BARBOSA Mat. 74/20067 em Test. Escrivente

023070AA1341

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANÇA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.99.34.89.20 - 11.102.424.000.183

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.102.424/0001-83
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
225 Alteração da natureza jurídica
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME MARCOS FRANCA	CPF 015.055.552-07
LOCAL E DATA ARCANTARA, 02 de MARÇO de 2017.	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Marcos Franca</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

RCPN 3º DISTRITO DE SÃO GONÇALO

Rua Silvio Romero, nº 18 - Loja 02 - Alameda
São Gonçalo - RJ - Fone: (21) 2981-0770 - 211

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
MARCOS FRANCA
SÃO GONÇALO; 02/03/2017; Total: 17; 14; Conte: por
ALAN CUNHA DE SOUZA Mat. 98/19710, em Teste
EFC 47180 PAN https://www3.tirijus.br/site/

07. RECIBO DE ENTREGA

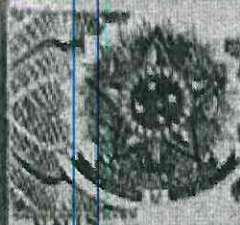
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

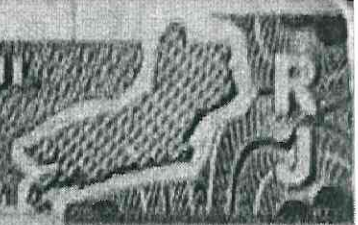
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP
Nome Novo: M FRANCA SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
Nire: 33600471141
Protocolo: 0020170839400 - 13/03/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CE52382F8BB9B35CD9583A5A32F923C4F77217734FB001CE507EB566C5F907C0
Arquivamentos: 00003026137, 33600471141, 00003026138 - 05/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1590730992

NOME
MARCOS FRANCA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0888301871FPRJ

CPF DATA NASCIMENTO
015.055.597-07 17/04/1969

FILIAÇÃO
**MARIA DE LOURDES
 FRANCA BELCHIOR**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02853441485

VALIDADE
07/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2003

OBSERVAÇÕES
A

Marcos Franca

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BONITO, RJ

DATA EMISSÃO
08/01/2018

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

**43809345940
 RJ351006087**

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1590730992

RIO DE JANEIRO